DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Terça-feira, 04 de agosto de 2026 · Ano 2026 · Edição Extra nº 121B

www.mairinque.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Terça-feira, 04 de agosto de 2026 · Ano 2026 · Edição Extra nº 121B

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.559, de 02 de julho de 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELOS ARTIGOS 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4458 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.458 de 01 de dezembro de 2025, que versa sobre o orçamento do exercício vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 490.577,51 (Quatrocentos e noventa mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECR DE ADM E FINANÇAS

Atividade: 04.122.0069.2.654 – 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 054.....R$ 12.000,00

02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 08.244.0074.2.678 – 01.510.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 080.....R$ 195.000,00

02.05.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

02.05.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECR DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

Atividade: 04.127.0057.2.584 – 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00- Ficha nº 134.....R$ 10.000,00

02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade: 12.361.0097.2.768 – 01.220.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00- Ficha nº 192.....R$ 50.000,00

02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Atividade: 13.392.0039.2.524 – 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 215.....R$ 172.000,00

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01- DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0077.2.246 – 05.300.11

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 333.....R$ 1.577,51

Atividade: 10.304.0078.2.702 – 05.300.13

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Ficha nº 314.....R$ 40.000,00

02.16.00 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

02.16.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECR EXECUTIVA DE GABINETE

Atividade: 04.122.0048.2.556 – 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Ficha nº 399.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 490.577,51

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECR DE ADM E FINANÇAS

Atividade: 04.122.0069.2.654 – 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Ficha nº 041.....R$ 12.000,00

02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 08.241.0071.2.664 – 01.510.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Ficha nº 071.....R$ 50.000,00

Projeto: 08.241.0073.1.123 – 01.510.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Ficha nº 091.....R$ 20.000,00

Atividade: 08.244.0074.2.678 – 01.510.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Ficha nº 489.....R$ 75.000,00

Atividade: 08.245.0070.2.646 – 01.510.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 082.....R$ 50.000,00

02.05.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

02.05.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECR DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

Atividade: 04.127.0054.2.566 – 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Ficha nº 117.....R$ 10.000,00

02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade: 12.365.0098.2.770 – 01.210.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Ficha nº 183.....R$ 40.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Ficha nº 198.....R$ 10.000,00

02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Projeto: 13.392.0038.1.057 – 01.110.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- Ficha nº 217.....R$ 10.000,00

Projeto: 13.392.0038.1.061 – 01.110.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- Ficha nº 218.....R$ 10.000,00
Projeto: 13.392.0038.1.063 – 01.110.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- Ficha nº 219.....R$ 10.000,00
Projeto: 13.392.0038.1.065 – 01.110.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Ficha nº 221.....R$ 50.000,00
Atividade: 13.392.0038.2.520 – 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 212.....R$ 50.000,00
Atividade: 13.392.0038.2.790 – 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 213.....R$ 1.000,00
Atividade: 13.392.0039.2.522 – 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Ficha nº 209.....R$ 20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Ficha nº 222.....R$ 21.000,00
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01- DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0077.2.246 – 05.300.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Ficha nº 319.....R$ 1.577,51
Atividade: 10.304.0078.2.702 – 05.300.13
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 340.....R$ 40.000,00
02.16.00 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
02.16.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECR EXECUTIVA DE GABINETE
Atividade: 04.122.0048.2.556 – 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Ficha nº 400.....R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 490.577,51
Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de julho de 2026.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/07/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

D E C R E T O Nº 7.565, de 20 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.498/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mairinque, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.466, de 19 de dezembro de 2016, disciplinou a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Mairinque, tendo sido editados Decretos Municipais qualificando as entidades que atenderam aos requisitos legais vigentes à época;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.498/2026, de 18 de março de 2026, que estabeleceu novos critérios para a qualificação, seleção e contratação de Organizações Sociais, revogando a legislação anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Organizações Sociais aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.498/2026, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO a realização de novo Chamamento Público para seleção de Organização Social visando à celebração de Contrato de Gestão com o Município de Mairinque;

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas por Organizações Sociais interessadas em participar do Chamamento Público, requerendo a disponibilização da relação de entidades qualificadas pelo Município,

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica instituído o procedimento de atualização da qualificação das Organizações Sociais anteriormente qualificadas pelo município de Mairinque, com fundamento na Lei Municipal nº 3.466/2016, visando à adequação às disposições da Lei Municipal nº 4.498/2026.

Art. 2º As Organizações Sociais qualificadas por meio de Decretos Municipais editados com fundamento na Lei Municipal nº 3.466/2016 deverão protocolizar junto à Secretaria de Saúde, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto**, requerimento de atualização de sua qualificação, acompanhado de toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 4.498/2026.

Parágrafo Único - A documentação apresentada será analisada pela Comissão competente e pela Secretaria de Saúde, que verificarão o atendimento integral dos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constatado o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.498/2026, será expedido novo Decreto de Qualificação da entidade como Organização Social no âmbito do município de Mairinque.

Art. 4º A não apresentação do requerimento e da documentação no prazo estabelecido no art. 2º implicará na impossibilidade de atualização da qualificação da entidade para os fins previstos na Lei Municipal nº 4.498/2026, não podendo a entidade ser considerada qualificada para participação em procedimentos de Chamamento Público até que obtenha nova qualificação, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria de Saúde poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de julho

de 2026.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/07/2026.
PABLO RODRIGO CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

D E C R E T O Nº 7.566, de 23 de julho de 2026.

REVOGA O DECRETO N° 7.504, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÔS SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E OUTORGA DE PODERES AO COORDENADOR GERAL DA TESOURARIA MUNICIPAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mairinque, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela administrativa, fundada no poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, alterando arranjos organizacionais e delegações de competência para melhor atender ao interesse público, conforme diretrizes consolidadas no direito administrativo;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 7.504, editado em 10 de fevereiro de 2026, outorgou delegação de competência ao servidor NELSON DUARTE DOS SANTOS, RG n° ***.549.053-* e CPF n° ***689638**, Coordenador Geral da Divisão de Tesouraria, para movimentar contas correntes, aplicações financeiras e cadernetas de poupança do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, vinculadas ao CNPJ da Secretaria de Educação e Cultura ou do Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as reavaliações técnicas operacionais promovidas na gestão financeira do Município, que indicam a necessidade de reestruturação do fluxo de pagamentos, liquidações e movimentações financeiras relativas aos recursos do FUNDEB, no âmbito da Lei Federal n° 14.113/2020 e da Lei Federal n° 4.320/1964;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a recomendação Ministerial Federal no sentido de concentrar a gestão operacional direta das contas bancárias do setor educacional nos ordenadores de despesas e nos mecanismos ordinários do Poder Executivo Municipal, aprimorando o controle interno e a segregação de funções;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade de cessar formalmente os efeitos do instrumento delegatório perante instituições financeiras públicas e privadas, em especial o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal,

D E C R E T A: -

Art. 1° Fica revogado o Decreto n° 7.504, de 10 de fevereiro de 2026, cessando todos os seus efeitos jurídicos e administrativos a partir da publicação deste ato.

Art. 2° Ficam extintos e desconstituídos todos os poderes amplos, gerais ou específicos delegados ao servidor NELSON DUARTE DOS SANTOS, Coordenador Geral da Divisão de Tesouraria, para a movimentação, autorização de transferências, emissão de ordens de pagamento, cadastramento de senhas, utilização de tokens ou prática de qualquer ato de gestão financeira nas contas bancárias do FUNDEB, vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura ou ao Fundo Municipal de Educação de Mairinque.

Art. 3° A gestão, autorização e movimentação das contas bancárias vinculadas ao FUNDEB retornam à execução direta e exclusiva das autoridades competentes previstas na legislação orçamentária e financeira do município de Mairinque, sob a responsabilidade e supervisão do Prefeito e do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 4° As secretarias competentes deverão notificar imediatamente as instituições financeiras depositárias, em especial o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, para o cancelamento formal dos cadastros, credenciamentos, procurações, chaves de segurança, biometrias e tokens bancários conferidos em decorrência do ato revogado.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de julho de 2026.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 23/07/2026.
PABLO RODRIGO CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 3960/2025-2

.....

D E C R E T O N° 7.567, de 30 de julho de 2026.

REGULAMENTA A LEI N° 4.383/2025, QUE INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :-

Art. 1° Este Decreto regulamenta a Lei n° 4.383/2025, que institui o "Selo Escola Amiga do Autismo", distinção de natureza honorifica e não pecuniária, destinada a reconhecer unidades escolares que implementem praticas inclusivas eficazes voltadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2° O Selo tem por finalidades:

I - Promover a cultura da inclusão e o respeito às singularidades do estudante com TEA;

II - Incentivar a melhoria contínua das práticas pedagógicas, de gestão e de convivência;

III - Difundir protocolos, instrumentos e ambientes pedagógicos que favoreçam comunicação, autorregulação

e aprendizagem;

IV - Dar visibilidade pública às escolas que alcancem padrões de excelência.

Art. 3° Poderão candidatar-se ao Selo:

I - As unidades da Rede Municipal de Ensino;

II - Facultativamente, as instituições privadas de Educação Infantil sob supervisão municipal;

III - As escolas estaduais situadas no Município, mediante termo de cooperação com a SEDUC.

Art. 4° A Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC é o órgão gestor do Selo, incumbindo-lhe:

I - Editar edital anual de adesão;

II - Disponibilizar instrumento de autoavaliação e roteiro de evidências;

III - Instituir Comissão Avaliadora; decidir sobre a concessão, revalidação ou suspensão do Selo;

IV - Manter cadastro público das escolas certificadas.

Art. 5° A Comissão Avaliadora será designada por Portaria do Secretário de Educação e Cultura e composta por:

I - 2 (dois) representantes da SEDUC (gestão pedagógica e inclusão/AEE);

II – 1 (um) profissional do NAM ou serviço municipal congênere;

III – 1 (um) diretor(a) ou coordenador(a) pedagógico(a) de unidade com comprovada experiência em inclusão;

IV - 1 (um) representante da comunidade escolar (pais/responsáveis) indicado pelo Conselho Escolar.

§ 1° Poderão ser convidados especialistas externos (ex.: APAE, universidades) com voto consultivo.

§ 2° A Procuradoria Jurídica poderá ser acionada para controle formal, quando necessário.

Art. 6° A avaliação observará a Matriz de Critérios constante do Anexo Único, perfazendo 100 (cem) pontos, distribuídos entre os seguintes eixos:

I - Gestão e planejamento inclusivo;

II - Planos Educacionais Individualizados (PEI) e articulação com AEE;

III - Formação continuada da equipe escolar;

IV - Ambiente e acessibilidade sensorial-comunicacional;

V - Práticas pedagógicas, tecnologias assistivas e avaliação;

VI - Protocolos de acolhimento e manejo de crise/meltdown;

VII - Prevenção ao bullying e cultura de convivência;

VIII - Participação da família e comunicação escola-família;

IX - Monitoramento de indicadores e melhoria contínua.

Art. 7° O Selo será conferido nas categorias:

I - Bronze: 60 a 74 pontos;

II - Prata: 75 a 89 pontos;

III - Ouro: 90 a 100 pontos.

Parágrafo Único - O resultado será homologado por ato do Secretário de Educação e Cultura e publicado no órgão oficial.

Art. 8° O Selo terá validade de 2 (dois) anos, admitida revalidação mediante novo processo avaliativo. Havendo descumprimento grave dos critérios, o Selo poderá ser suspenso após contraditório escrito, por decisão fundamentada da SEDUC.

Art. 9° As escolas certificadas poderão utilizar a identidade visual oficial do Selo em seus materiais institucionais, observadas as normas gráficas definidas pela SEDUC.

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, sem criação de prêmio pecuniário, vedada a concessão de vantagens financeiras por esta via.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 7.554, de 25/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

SANDRO MAURO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação e Cultura

Registrado e Publicado na Prefeitura em 30/07/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 4551/2025

ANEXO ÚNICO - MATRIZ DE CRITÉRIOS DO "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO"

(Pontuação máxima: 100)

1. Gestão e planejamento inclusivo (10) - PDI/PPP com metas para TEA; comissões internas de inclusão; registro de ações.

2. PEI e articulação com AEE (15) - PEI atualizado; participação da família; integração com AEE e professores regentes.

3. Formação continuada (15) - carga horária anual mínima; evidências de formação em TEA; acompanhamento pedagógico.

4. Ambiente e acessibilidade sensorial-comunicacional (15) - rotas e sinalização visual; cantos de autorregulação; ajustes de ruído e iluminação; materiais visuais.

5. Práticas pedagógicas e avaliação (15) - estratégias baseadas em evidências (ex.: ensino estruturado, comunicação alternativa); flexibilizações avaliativas.

6. Protocolos de acolhimento e manejo de crise (10) - plano escrito; equipe treinada; articulação com a família e serviços de saúde quando necessário.

7. Prevenção ao bullying e convivência (8) - campanhas, mediação de conflitos, registros e intervenções.

8. Participação da família e comunicação (6) - canais formais, agenda acessível, reuniões orientadas.

9. Monitoramento e melhoria continua (6) - indicadores de frequência, participação e evolução; plano de melhoria.

10. Evidências documentais e visita in loco (10) - consistência dos documentos apresentados e verificação presencial.

Faixas de certificação: Bronze (60-74), Prata (75-89), Ouro (90-100).

.....